

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDÁI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDÁI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 01/2009

Tramandaí, 12 de novembro de 2009.

Este Conselho ciente do ofício circular nº 90/2009 do Ministério da Educação, enviado as Secretarias e Conselhos Municipais de Educação, vem através deste expressar a preocupação com relação a medidas cabíveis para implementação do Ensino Fundamental de nove anos. Pois as referidas medidas são de suma importância para o desenvolvimento pedagógicos das atividades desenvolvidas nas escolas.

Do documento indicado pelo Ministério da Educação ressaltamos alguns itens que julgamos importantes neste final de ano letivo, tais como :

1º A organização federativa garante que cada sistema de ensino é competente e livre para construir, com a respectiva comunidade escolar, seu plano de universalização e de ampliação do Ensino Fundamental. Cada sistema é também responsável por refletir e proceder a convenientes estudos, com a democratização do debate. O plano adotado pelo órgão executivo do sistema é regulamentado, necessariamente, pelo respectivo órgão normativo. Portanto, as Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação precisam se articular.

2º Data de corte

A data de corte, ou seja, a data de ingresso das crianças no Ensino Fundamental é a partir dos seis anos de idade, completos ou a completar até o início do ano letivo, conforme as orientações legais

e normas estabelecidas pelo CNE:

Parecer CNE/CEB nº 6/2005

Parecer CNE/CEB nº 18/2005

Parecer CNE/CEB nº 7/2007

Parecer CNE/CEB nº 4/2008

3º ELABORAÇÃO E/OU REESTRUTURAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS

O Ensino Fundamental ampliado para nove anos de duração é um novo Ensino Fundamental que exige um projeto pedagógico próprio para ser desenvolvido em cada escola. A seguir algumas questões feitas à Comissão de Educação do Ministério da Educação.

1- O conteúdo do primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos é o conteúdo trabalhado no último ano da pré-escola?

Não. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, não tem como objetivo preparar crianças para o Ensino Fundamental; tem objetivos próprios que devem ser alcançados na perspectiva do desenvolvimento infantil respeitando, cuidando e educando crianças no tempo singular da primeira infância. No caso do primeiro ano do Ensino Fundamental a criança de seis anos, assim como as demais de sete a dez anos de idade, precisam de uma proposta curricular que atenda suas características, potencialidades e necessidades específicas dessa infância.

2- O conteúdo do primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos é o mesmo conteúdo trabalhado no primeiro ano/primeira série do Ensino Fundamental de oito anos?

Não. Pois não se trata de realizar um “arranjo” dos conteúdos da primeira série do Ensino Fundamental de oito anos. Faz-se necessário elaborar uma nova proposta político-pedagógica e curricular coerente com as especificidades não só da criança de seis anos de idade, como também das demais crianças de sete, oito, nove e dez anos de idade que realizam os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, assim como os anos finais dessa etapa de ensino.

3. Na Educação Infantil existirá o atendimento de crianças com seis anos de idade?

Sim. Todas as crianças que não tiverem seis anos de idade até a data de corte definida para ingresso no Ensino Fundamental deverão ser matriculadas na Pré-Escola (Educação Infantil), conforme consta no Parecer CNE/CEB nº 7/2007: “Assim, é perfeitamente possível que os sistemas de ensino estabeleçam normas para que essas crianças que só vão completar seis anos depois de iniciar o ano letivo possam continuar freqüentando a pré-escola para que não ocorra uma indesejável descontinuidade de atendimento e desenvolvimento: A pré-escola é o espaço apropriado para crianças com quatro e cinco anos de idade e também para aquelas que completarão seis anos posteriormente à idade cronológica fixada para matrícula no Ensino Fundamental”.

4- Quando a escola recebe um aluno que completa seis anos de idade após a data de corte, onde ela deve matriculá-lo?

Temos duas situações:

a) Caso a criança venha sem experiência escolar ou da educação infantil e tiver completado seis anos após a data de corte, ela não pode ser matriculada no 1º ano. Ela deverá ser matriculada na pré-escola;

b) Caso a criança venha transferida de outra escola na qual já estava cursando o 1º ano do ensino fundamental, deverá ser matriculada no mesmo ano que estava cursando, mesmo que tenha sido matriculada na escola de origem for 20. A escola possui a educação infantil e o ensino fundamental. As crianças têm 5 anos de idade, já cumpriram toda a etapa da educação infantil, porém ela só completará 6 anos no meio do ano.

Elas repetirão a pré-escola ou serão matriculadas no 1º ano do ensino fundamental?

As crianças deverão ser matriculadas na pré-escola e a escola deve assegurar um currículo adequado às novas exigências de aprendizagens dessas crianças. De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 4/2008, a organização do Ensino Fundamental de 9 anos supõe, por sua vez, a reorganização da educação infantil, particularmente da pré-escola, destinada, agora, às crianças de 4 e 5 anos de idade, devendo ter assegurada a sua própria identidade. A educação infantil ainda não é etapa obrigatória, nem pré-requisito para o acesso ao ensino fundamental. O ensino fundamental é etapa obrigatória da Educação Básica e direito subjetivo do cidadão, tenha ele freqüentado ou não a educação infantil. a data de corte, que é observada somente no ingresso no ensino fundamental.

Diante do volume de informações fornecidas pelo documento nos atemos aqui a apenas estes itens, mas sem duvida alguma faz-se necessário que a mantenedora se organize para os estudos cabíveis à implementação do Ensino Fundamental de nove anos, sendo que o Plano resultante destes estudos deverá ser normalizado pelo Conselho Municipal de Educação.

Elisabete da Silva Batista
Presidente